

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO N.^o

25

PROJETO DE LEI N.^o 2330/2011

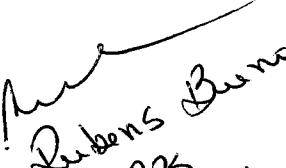
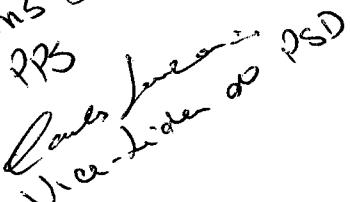
Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA de 2013 e à Copa do Mundo FIFA de 2014, que serão realizadas no Brasil

O Art. 29 do Substitutivo da Comissão Especial do Projeto de Lei 2330, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 A venda e o consumo de bebidas NÃO ALCOÓLICAS, nos Locais Oficiais de Competição, são admitidos desde que o produto esteja acondicionado ou seja consumido em material plástico, vedado o uso de qualquer outro tipo de embalagem.

Parágrafo único: A vedação imposta no final do artigo não se aplica às áreas de hospitalidade.


Deputado


Rubens Bueno
PPS

Carlos Lacerda PSD
Vice-Líder do PSD